



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20250147
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024 PMRP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA , pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Gonçalves Dias, 400 , Centro, Rondon do Pará/Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA ,PREFEITA, residente e domiciliado(a) neste município, e de outro lado a licitante V A CAVALCANTE SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 04.514.604/0001-07, estabelecida na RUA RAIMUNOO CRUZ Nº 46 - CENTRO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VANIA ALVES CAVALCANTE SANTANA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº PMRP 0964/2024 - SEMAD e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre de procedimento REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E DIVERSOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL. nas condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019070	TELHA PLAN DE BARRO - Marca.: PRAIA ALTA	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
020362	VEDA ROSCA 25MT - Marca.: FERTAK	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
022150	CADEADO 45MM - Marca.: PADO	UNIDADE	15,00	18,200	273,00
036830	ARGAMASSA PACOTE COM 20KG - Marca.: PEDRA AZUL	PACOTE	150,00	10,000	1.500,00
060163	TELHA PORTUGUESA - Marca.: MARFRENSE	UNIDADE	1.000,00	1,250	1.250,00
101789	ESPUDE PARA VASO 38MM - DN40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
101800	CAL - PACOTE COM 5KG - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	60,00	6,100	366,00
101806	ESPAÇADOR PARA CERAMICA 3MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	50,00	1,900	95,00
101815	JOELHO DE PVC SOLDADVEL LR 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,150	94,50
101825	JUNÇÃO DE PVC ESGOTO 100X100 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
101874	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO BRANCA LATA 18LTS - Marca.: LEINERTEX	UNIDADE	50,00	110,000	5.500,00
101880	VEDACIT 3600 ARGA PLAX - Marca.: QUARTZOLIT	GALÃO	30,00	29,000	870,00
102054	CIMENTO (SACO 50Kg) - Marca.: AÇAI	UNIDADE	1.000,00	32,000	32.000,00
165101	ARAME RECOZIDO 18MM, - Marca.: BURITI	QUILO	70,00	7,000	490,00
165276	TUBO SOLDADVEL 20' - Marca.: MAIS PVC	METRO	100,00	1,200	120,00
165278	TUBO SOLDADVEL 32' - Marca.: MAIS PVC	METRO	100,00	2,880	288,00
165279	TUBO SOLDADVEL 40' - Marca.: MAIS PVC	METRO	30,00	4,300	129,00
165280	TUBO SOLDADVEL 50' - Marca.: MAIS PVC	METRO	30,00	3,800	114,00
179423	CAPOTES PARA TELHAS PLAN - Marca.: TAMBAU	UNIDADE	150,00	2,900	435,00
179432	ESPATULA Nº10 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
179433	FERRO 3/8 (VERGALHÃO) - Marca.: GERDAU	BARRA	30,00	36,000	1.080,00
179434	FERRO 4/2 (VERGALHÃO) - Marca.: GERDAU	BARRA	30,00	9,200	276,00
179435	FERRO 5/16 (VERGALHÃO), - Marca.: GERDAU	BARRA	30,00	24,500	735,00
179440	GESSO DE 1 KG, - Marca.: SAMPAFLEX	PACOTE	80,00	2,400	192,00
179444	LÂMPADA DE LED 20 W. - Marca.: AVANTE	UNIDADE	75,00	3,900	292,50
179445	LÂMPADA DE LED 30 W - Marca.: AVANTE	UNIDADE	75,00	7,300	547,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



179446	LAMPADA DE LED 50W. - Marca.: AVANTE	UNIDADE	75,00	13,700	1.027,50
179458	TANQUE DUPLO DE FIBRA 1,20 X 50 - Marca.: DURAFORT	UNIDADE	15,00	76,000	1.140,00
179462	TIJOLO C/ 8 FUIROS - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	1.000,00	0,760	760,00
179463	TIJOLO C/ 6 FUIROS - Marca.: CORDEIRO	UNIDADE	3.500,00	0,550	1.925,00
179464	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO CORES VARIADAS LATA 18 LTS - Marca.: LEINERTEX	UNIDADE	50,00	117,000	5.850,00
179469	WD-40 SPRAY 300 ML - Marca.: WD-40	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
				VALOR GLOBAL R\$	59.094,00

2. Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O preços dos serviços/produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 59.094,00(cinquenta e nove mil, noventa e quatro reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0205.041220301.2.025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 57.226,50, Exercício 2025 Atividade 0205.041220301.2.025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.867,50

2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais: Fonte do Recurso: RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. - EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 de Março de 2025 a 12 de Março de 2026, com validade e eficácia a partir da publicação do seu extrato.

2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Rondon do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/BENS

1. Os materiais serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e devem ser entregues no endereço mencionado na ordem de compras em dia e horário de expediente;

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra;

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra;

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados, com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte, que apresente defeito ou não seja apropriado para o uso pretendido, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas;

3.1 O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4. A contratada ficará responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Elielzo Oliveira Guedes, e a fiscalização pelo(a) servidor(a) Edvaldo Martins dos Santos, ou por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) das comprovações de regularidade atualizadas perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual.

1.1 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2. O pagamento à contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



3. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o item, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

5.1 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023.

7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor por conta do estabelecido neste Contrato;

8.3 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem poderá retroagir.

3. A resposta ao pedido de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do edital.

4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos ao presente edital.

6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução dos produtos/serviços, tais como:

6.1. Taxas, impostos e contribuições;

6.2. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7. Efetuar o fornecimento/execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONTRATANTE.

8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9. Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução dos produtos/serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/execução dos produtos/serviços objeto deste Pregão;

11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/execução dos produtos/serviços;

12. Substituir/refazer qualquer produto/serviço que não atenda às especificações do Edital;

13. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

15. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações no prazo determinado;

18. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

2. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:
 - II. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: <https://rondondopara.pa.gov.br/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

RONDON DO PARÁ - PA, 11 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

V A CAVALCANTE SANTANA LTDA
CNPJ 04.514.604/0001-07
CONTRATADO(A)